



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 1/2022-FNAS/MC

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MC**

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: **Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho**

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 7º andar - Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Nº da CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo: Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@cidadania.gov.br

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decretos de 24 de março de 2021 (11085944); Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020.

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Nome da autoridade competente: **José Carlos Oliveira**

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo: Presidente Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ME nº 1.263, de 4 de novembro de 2021 (SEI nº 11666711).

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Termo de Execução Descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- IV - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- V - descentralizar os créditos orçamentários;
- VI - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- VII - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, "de ofício", quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- VIII - aprovar as alterações no TED;
- IX - registrar no SIAFI o TED e os termos aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- X - designar, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XI - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- XII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- XIII - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, adotando as providências previstas no art. 15 desta portaria.
- XIV - solicitar à unidade descentralizada que instaure a tomada de contas especial, quando cabível;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo estabelecido.
- XVI - regular, coordenar, acompanhar e avaliar questões inerentes à prestação do BPC;
- XVII - atuar junto ao INSS tendo em vista o aperfeiçoamento da gestão e a normatização do BPC;
- XVIII - atender às recomendações dos Órgãos de Controle, no que couber;
- XIX - atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018; e
- XX - observar o disposto na Portaria MC Nº 660, de 15 de setembro de 2021.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- V - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VIII - designar, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- IX - encaminhar à unidade descentralizadora os relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e o relatório final de cumprimento do objeto;
- X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- XII - devolver à unidade descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados;
- XIII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto;
- XIV - devolver à unidade descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade

descentralizadora.

XVI - promover a execução do objeto do presente Termo na forma e prazo estabelecidos, desenvolvendo ações de operacionalização da concessão, manutenção, revisão, cessação, suspensão e ressarcimento do BPC, objetivando assegurar o pleno direito dos destinatários do benefício, de acordo com as definições do plano de trabalho;

XVII - manter o Órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Termo;

XVIII - Incluir na prestação de contas anual do seu órgão/unidade a execução dos créditos descentralizados a serem apresentada aos Órgãos de Controle Interno e Externo, conforme normas vigentes;

XIX - Implementar as ações pertinentes à revisão do BPC no que concerne ao registro dos resultados no sistema informatizado, realização de avaliação da perícia médica e avaliação social, homologação das informações, suspensão, cessação do benefício e andamento das contestações, quando for o caso;

XX - Responder às demandas judiciais relativas ao BPC;

XXI - Realizar ações de divulgação das informações, orientação aos usuários, capacitação dos atores envolvidos na operacionalização do BPC;

XXII - Designar responsáveis pela coordenação e acompanhamento técnico e orçamentário-financeiro para a execução do BPC;

XXIII - Efetuar a provisão/repasso dos recursos financeiros à rede bancária autorizada ou entidade conveniada, para pagamento do BPC e da RMV;

XXIV - Executar as despesas do requerente e seu acompanhante, quando for o caso, no deslocamento ao município mais próximo, para efetuar o serviço de avaliação da deficiência quando não houver este serviço no município de sua residência, com recursos oriundos do FNAS, nos casos previstos no art. 17 do Decreto nº 6.214/2007;

XXV - Manter registros atualizados e documentos comprobatórios organizados, à disposição do MC e dos Órgãos de Controle, visando a oportuna preparação de demonstrações financeiras;

XXVI - Apresentar, mensalmente, ou sempre que demandado, faturas dos serviços prestados pela Dataprev, devidamente atestadas;

XXVII - Apresentar, mensalmente, relatórios referentes ao acompanhamento e projeções de execução financeira referentes ao pagamento do BPC e RMV;

XXVIII - Na hipótese de demanda de recursos adicionais, orçamentários e financeiros, deverá ser apresentada planilha demonstrativa da necessidade;

XXIX - Apresentar relatório, em até 15 dias após o encerramento de cada trimestre, contendo informações sobre efetividade de pagamento do BPC em cada competência, relação dos municípios desassistidos de canais de pagamento, relação analítica dos beneficiários em cada folha de pagamento e posterior devolutiva com informações sobre não saque, relação dos bancos e seus canais de pagamento;

XXX - Após o encerramento de cada trimestre, na forma do item xv, devolver ao MC os valores restituídos com correção monetária pelos bancos referentes ao acerto de contas dos benefícios não pagos no período;

XXXI - Apresentar relatório anual informando os beneficiários que solicitaram antecipação de benefício em municípios que passaram por situação de calamidade pública;

XXXII - Compartilhar, semestralmente, relatórios gerenciais de Auditoria informando sobre acumulação indevida, óbitos, indícios de fraudes e irregularidades, bem como outras informações referentes a benefícios do BPC;

XXXIII - Disponibilizar acesso aos principais Sistemas Corporativos que contenham informações sobre benefícios assistenciais para servidores designados pelo Departamento de Benefícios Assistenciais da SNAS/MC, desde que atendam as condições de uso e sigilo das informações dos respectivos sistemas;

XXXIV - Participar, juntamente com a SNAS/MC, da instituição de sistema de informação e alimentação de bancos de dados com informações sobre a concessão, manutenção, revisão e cessação do BPC, gerando relatórios gerenciais e subsidiando a atuação dos demais parceiros na prestação do benefício;

XXXV - Submeter à apreciação prévia do MC, quaisquer atos em matéria de regulação e procedimentos técnicos e administrativos que repercutam no reconhecimento do direito ao acesso, manutenção e pagamento do BPC;

XXXVI - Disponibilizar relatório sintético semestral sobre os resultados da revisão do BPC;

XXXVII - Instituir e revisar, em conjunto com o MC, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do BPC;

XXXVIII - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XXXIX - Atender às recomendações dos Órgãos de Controle no que couber;

XL - Contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;

XLI - Restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro; e

XLII - Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018; e

XLIII - observar o disposto na Portaria MC Nº 660, de 15 de setembro de 2021.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 01/01/2022

Fim: 31/12/2022

6. VALOR DO TED: R\$ 74.784.292.212

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	R\$ 33.342.003.162
08.242.5031.00IN.0001	R\$ 41.191.445.276
08.242.5031.00TZ.0001	R\$ 192.785.721
08.125.5031.2589.0001	R\$ 8.500.000
08.126.5031.2583.0001	R\$ 49.000.000
08.126.5031.21DT.0001	R\$ 558.053

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo

para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

14. ASSINATURAS

Assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Assinado eletronicamente

LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 30/12/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11777804** e o código CRC **201C16FA**.